



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI COMPLEMENTAR Nº 270, de 16 de Dezembro de 2021.**

*Dispõe sobre a isenção de ITBI para os beneficiários contemplados com apartamento nos Condomínios Zulmira de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira visando mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os 128 (cento e vinte e oito) beneficiários contemplados com apartamento nos Condomínios Zulmira de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira, ambos localizados nesta urbe, ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI quando houver a transferência de propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus.

**Parágrafo único.** A isenção será concedida uma única vez e será somente em favor da pessoa que foi contemplada com o apartamento.

**Art. 2º** Não ocorrerá a isenção preconizada nesta lei quando o adquirente do apartamento for servidor público municipal, estadual ou federal ou algum de seus cônjuges.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 16 de dezembro de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1045  
Data 17/12/2021